

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Art.35º - O Conselho Fiscal da ATENS-UFV S.Sind, órgão de função fiscalizadora dos objetivos e metas da Associação, é constituído por três membros efetivos e três suplentes.

§1º - O mandato do conselheiro é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva;

§2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente e um Secretário. As possíveis substituições, segundo critério adotado pelo próprio Conselho Fiscal, deverão ser comunicadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

Art.36º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes mensais e o Balanço Anual, emitindo pareceres;

II - Fiscalizar a contabilidade, examinar os livros e papéis da ATENS-UFV S.Sind e requisitar da Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

III - Denunciar ao Conselho Deliberativo, ou à Assembleia Geral, irregularidades e imperfeições observadas na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas saneadoras cabíveis;

IV - Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo em matérias de sua competência;

V - Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação do estatuto ou regimento interno da ATENS-UFV S.Sind;

VI - Colocar-se à disposição da plenária da Assembleia Geral Ordinária, com a presença de pelo menos um dos seus membros, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou por solicitação do Presidente da ATENS-UFV S.Sind ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º - O Presidente deve convocar, sempre que necessário, os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, um dia de antecedência;

§2º - Todas as reuniões do Conselho Fiscal terão, obrigatoriamente, registro de presença e ata elaborada pelo Secretário da ATENS-UFV S.Sind ou do Conselho;

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, respeitando-se o quorum de três membros efetivos;

§4º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar de quaisquer reuniões deste, mas o direito a voto somente ocorrerá nos casos de substituição dos titulares.

Art.38º - A responsabilidade cível de um membro do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do Balanço Anual pela Assembleia Geral, salvo se constatada conivência danosa ao patrimônio da ATENS-UFV S.Sind, caso em que a prescrição da responsabilidade será de cinco anos.